

Prezado Presidente

**A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAESP**, por intermédio de sua Diretoria Executiva, reunida em 08 de fevereiro, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria reiterar as ações realizadas no sentido de reverter a retirada de benefícios do ICMS, que elevaram a carga tributária de insumos e produtos agropecuários.

Em 25 de setembro de 2020, quando se discutia o PL 529/20 na Assembleia Legislativa e diante da insensibilidade dos Deputados Estaduais, a FAESP encaminhou o ofício n° 198/2020 ao Governador do Estado de São Paulo, a fim de solicitar sua interveniência direta com vistas à supressão dos artigos 21 (ITCMD) e 24 (ICMS) do referido projeto (Anexo 1).

Com a aprovação na Assembleia Legislativa e a publicação da Lei n° 17.293/20, em 15 de outubro, amparado no artigo 22 (artigo 24 do PL 529/20), o Governo editou decretos reduzindo benefícios fiscais, por meio da retirada de isenções, alteração de redução de base de cálculo e diminuição ou extinção de créditos outorgados. Nesse momento, tomou-se conhecimento dos insumos e produtos agropecuários que seriam atingidos pelas medidas do Governo.

A partir da publicação dos decretos, cuja entrada em vigor seria em janeiro de 2021, a FAESP passou a dialogar com o Executivo, tentando revisá-los amplamente, com o intuito de salvaguardar a agropecuária. Posteriormente, a FAESP dirigiu-se ao Governador novamente, pelo Ofício n° 232/20 (Anexo 2), em 09 de dezembro de 2020, apresentando estudo e requerendo revisão dos decretos para os segmentos atingidos: insumos agropecuários, hortifrutigranjeiros (incluindo ovos), leite e derivados, carnes, energia elétrica e combustíveis, dentre outros.

Em vista das modestas modificações realizadas pelo Governo do Estado nos decretos em 30 de dezembro de 2020, antes mesmo do tratoração e do anúncio do Governador de que voltaria atrás na tributação de alimentos, a FAESP enviou o Ofício n° 01/2021 (Anexo 3) a todos os deputados da Assembleia Legislativa, solicitando gestões e a aprovação de projeto para reverter os efeitos deletérios à economia paulista trazidos pelo artigo 22 da Lei n° 17.293/20. Na visão da

Federação, uma solução segura e duradora, com a correção total das distorções advindas dos decretos, só poderia ser alcançada com a supressão do citado artigo.

Apesar das reversões nos decretos, que isentaram energia elétrica, hortifrutigranjeiros e operações internas com insumos agropecuários, além de amenizar a majoração de lácteos e carnes, a FAESP mantém sua atuação com o objetivo de reverter integralmente o aumento de carga tributária no agronegócio.

Desse modo, buscará manter permanentemente os canais de diálogo com o Governo do Estado de São Paulo, ao mesmo tempo em que envidará esforços para aprovar projeto de lei que vise suprimir o artigo 22 da Lei nº 17.293/20. Neste sentido, já foi encaminhado ao Governador mais um estudo detalhado do impacto do ICMS no agronegócio, elaborado pelo grupo de trabalho especial, com técnicos dos Departamentos Econômico e Jurídico da FAESP (Anexo 4).

Paralelamente, estamos acompanhando no Congresso Nacional o andamento da reforma tributária, tema que tem um impacto potencial enorme sobre a agropecuária, e as negociações com as Secretarias de Fazenda dos Estados para a prorrogação do Convênio ICMS nº 100/97, cuja vigência expira em 31 de março e entrará em pauta no CONFAZ em 26 de fevereiro próximo.

Frente ao exposto, agradecemos o apoio desse Sindicato Rural durante toda essa jornada, reiterando a importância da união para a superação desse momento, assim como para o fortalecimento da agropecuária paulista.

Atenciosamente,



**FABIO DE SALLES MEIRELLES**

**Presidente**

**“PLANTE, CULTIVE E COLHA A PAZ”**

# ANEXO 1



OF. FAESP N° 198/2020

São Paulo, 25 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Governador

A **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo** dirige-se à Vossa Excelência para tratar do Projeto de Lei n° 529/2020, que tramita em caráter de urgência na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e propõe louváveis medidas visando ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas.

Nesse sentido, merece destaque o afinco do Estado de São Paulo no enfrentamento da situação fiscal originada pela pandemia da COVID-19 sobre as receitas públicas.

Entretanto, preocupa o setor agropecuário paulista a amplitude dada ao PL 529/2020, sobretudo no que diz respeito à matéria tributária. Além disso, importante se faz observar que a tramitação nos moldes do artigo 26 da Constituição Estadual comprometerá a abertura de debate amplo e profundo, o qual entendemos ser essencial.

Enfatizamos que alguns pontos do PL 529/2020, ao nosso ver, precisam ser ajustados ou suprimidos, por afrontarem diretamente a Constituição Federal de 1988, legislação tributária e jurisprudência pacificada nos tribunais.

Tememos que a eventual aprovação do texto, da maneira como está redigido, resulte na judicialização e traga consigo reflexos nos investimentos, aumento de custos, mudanças de empresas para outros domicílios fiscais e perturbação à estabilidade do agronegócio, prejudicando sobremaneira a retomada econômica pós-pandemia.

Ressaltamos, assim, a necessidade de **supressão dos artigos 21 (alteração do art. 13, II da Lei n° 10.705, de 28 de dezembro de 2000 – ITCMD) e 24 (ICMS) do PL 529/2020**, por ofensa aos princípios tributários da legalidade, não-confisco e transparência fiscal, confrontando: 1) Constituição Federal artigos 5º, XXXVI, 146, III, alínea “a” e art.150, I, IV e 155, XII alínea “g”; 2) Constituição do Estado de São Paulo artigo 47, XIX; e 3) Código Tributário Nacional, artigos 97 e 148.

Enfatizamos, ainda, a preocupação especial do setor com o impacto negativo oculto no artigo 24 (ICMS) do PL 529/2020, que ao transferir para o Poder Executivo autonomia em matéria tributária, trará consequências desastrosas e provável judicialização, dada a dúvida quanto à constitucionalidade de tal ato, evidenciado pelo entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal na ADI n 5929, sobre a necessidade de submissão da matéria ao Poder Legislativo.

Diante do exposto, respeitosamente, solicitamos a interferência de Vossa Excelência no sentido de assegurar que não seja aprovado o PL 529/2020 **sem a ampla e necessária discussão das matérias e a imprescindível supressão do art. 21, inciso VIII (altera o art. 13, II da Lei n° 10.705, de 28 de dezembro de 2000 – ITCMD) e art. 24 (referente ao ICMS), tal como disposto nas emendas 351 e 485.**



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado de São Paulo



Na certeza de que nossa manifestação receberá a devida atenção de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DE SALLES DE MEIRELLES**  
Presidente

**“PLANTE, CULTIVE E COLHA A PAZ”**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**DR. JOÃO DORIA**  
**DD. Governador do Estado de São Paulo**  
**SÃO PAULO - SP**

## ANEXO 2

Exmo. Senhor Governador

A **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo – FAESP**, entidade de representação dos produtores rurais paulistas, dirige-se respeitosamente a Vossa Excelência para reiterar a preocupação com a Lei nº 17.293/2020, que por sua vez deu origem aos Decretos nº 65.252, nº 65.253, nº 65.254 e nº 65.255/20.

É importante destacar que o setor agropecuário paulista é a favor de todas as reformas e ajustes necessários para o crescimento do país, em especial as reformas tributária e administrativa. Contudo, os produtores não estão imunes à pandemia, pois enquanto os segmentos exportadores foram protegidos pela variação cambial, outros voltados ao mercado interno ainda estão sofrendo com as perdas, falta de crédito e o desarranjo do setor produtivo, caso da produção de leite, frutas, hortaliças e flores.

Nessa esteira, registramos que não concordamos com a tributação de alimentos essenciais, estando ou não na cesta básica, pois a ineficiência do sistema tributário acarreta distorções que ferem o princípio da não-cumulatividade, impondo custos crescentes a cada etapa da cadeia produtiva até chegar ao consumidor final.

Segmentos como o de lácteos, hortifrutigranjeiros e carnes, que sofrerão aumento em suas alíquotas ou terão base de cálculo ou crédito outorgado reduzido, conciliarão aumento de custos em cascata com a elevação da alíquota do óleo diesel e o fim das isenções para energia elétrica e insumos agropecuários. Essas mudanças se reverterão sobre os custos de produção e reduzirão ainda mais as margens das atividades, que em alguns casos já são negativas.

Um aumento no custo total de produção entre 1% e 3%, dependendo da cultura, pode gerar uma queda nas margens das atividades em torno de 30% (pecuária de leite, por exemplo). Esse impacto torna inevitável que grandes empresas migrem para outros estados, conseqüentemente, limitando a demanda dos produtores paulistas e a arrecadação em médio prazo.

Para o consumidor final, as mudanças podem impactar os índices de inflação e o poder de compra, sobretudo, das famílias de mais baixa renda, que tem um comprometimento entre 20% e 25% do seu orçamento com alimentação. Estimamos que o impacto nos preços de alguns alimentos atinja 7%, em média.

Desse modo, reiterando as tratativas em andamento, solicitamos os elevados expedientes do Senhor Governador para rever os Decretos 65.252/20, 65.253/20, 65.254/20 e 65.255/20, principalmente quanto ao aumento da carga tributária sobre o setor agropecuário. **A FAESP pleiteia o restabelecimento da isenção do ICMS sobre os insumos agropecuários (observância do Convênio nº 100/97), hortifrutigranjeiros (inclui ovos), leite cru e energia elétrica, além da alíquota de 12% para os combustíveis e restituição do crédito outorgado de 12% à indústria de lácteos**, a fim de evitar conseqüências negativas sobre setor produtivo, preços dos alimentos e índices de inflação, entre outras demandas apresentadas em detalhes no tópico das considerações finais do estudo que segue anexo.

Atenciosamente,



**FÁBIO DE SALLES MEIRELLES**

Presidente da FAESP

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
JOÃO DORIA  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SÃO PAULO/SP**

# **IMPACTO TRIBUTÁRIO DA LEI 17.293/20 E DECRETOS SUPERVENIENTES SOBRE O AGRO PAULISTA (ORIGEM PL 529/20)**



**FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Fábio de Salles Meirelles**  
Presidente do Sistema FAESP / SENAR-SP

São Paulo, 07 de dezembro de 2020

## 1. INTRODUÇÃO

A Lei 17.293/20 foi promulgada em 15 de outubro de 2020, a partir do PL 529/20, e trouxe uma série de medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas do Estado. Tratava-se de um Projeto de Lei muito amplo, de autoria do Poder Executivo, que tramitou com pedido de urgência, impossibilitando o debate e a defesa dos setores atingidos. Após uma sequência de obstruções nas votações, a base do governo negociou alterações que resultaram na sua aprovação em 13 de outubro de 2020.

Conforme se anteviu, o artigo 24 do referido PL, publicado como artigo 22 da Lei 17.293/20, serviu de base para a publicação de uma série de Decretos que promoveram alterações na legislação do ICMS e que impactam imensamente a arrecadação tributária e o agro paulista.

## 2. IMPACTOS SOBRE O AGRONEGÓCIO PAULISTA

### 2.1. Aumento dos custos de produção e redução das margens das atividades agrícolas

As alterações trazidas pela Lei 17.293/20 e os Decretos subsequentes 65.252, 65.253, 65.254 e 65.255/20 foram abrangentes, gerando a cobrança de ICMS para produtos antes isentos, elevando alíquotas, reduzindo a base de cálculo e créditos outorgados para diferentes produtos.

Essas mudanças atingem insumos agropecuários, produtos *in natura* e processados, combustíveis, energia elétrica, embalagens e transportes, de modo que diferentes segmentos das cadeias produtivas do agronegócio paulista serão impactados, acarretando custos de produção crescentes, em alguns casos cumulativamente.

Com o fim da isenção do ICMS sobre as vendas internas, os **insumos agropecuários, passarão a ser tributadas em 4,14% a partir de 1º de janeiro de 2021.**

Ainda que o Convênio ICMS 100/97, que trata da isenção, tenha sido prorrogado no âmbito do CONFAZ por mais três meses, até 31 de março de 2021, os produtores paulistas não gozarão de seus benefícios, pois internamente adubos, sementes, mudas, defensivos, vacinas, milho e soja em grãos para rações, entre outros insumos básicos utilizados na produção como sêmen, alevinos, ovos férteis, aves de um dia serão tributados, aumentando o desembolso direto.

### Quadro 1. ICMS sobre os insumos agropecuários no Estado de São Paulo.

| ITENS   | ALÍQUOTA INTERNA ICMS |                      |
|---|-----------------------|----------------------|
|   | ATÉ 31/12/20          | A PARTIR DE 01/01/21 |
| Aubos, Fertilizantes e Esterco Animal   | ISENÇÃO               | 4,14%                |
| Corretivos e Condicionantes do Solo   |                       |                      |
| Sementes e Mudas de Plantas   |                       |                      |
| Defensivos Agrícolas  |                       |                      |
| Sêmens, Embriões, Girinos, Alevinos, Ovos Férteis e Aves de um dia                                |                       |                      |
| Ração e matérias-primas p/ sua fabricação<br>(Milho, Farelo de Soja, Sal Mineral, Silagens, Feno) |                       |                      |
| Vacinas, Soros e Medicamentos   |                       |                      |
|   |                       |                      |

Fonte: Decretos nº 65.254, de 15 de outubro de 2020. Obs: Benefício vigorará até 31 de dezembro de 2022.

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

A cobrança do ICMS incidirá também na simples transferência de **ração animal entre estabelecimentos rurais ou industriais do mesmo titular e na remessa a outro estabelecimento rural ou industrial com o qual o remetente mantém contrato de produção integrada.**

Outra mudança extremamente preocupante é o **início da tributação de 12% de ICMS sobre a conta de energia elétrica para as propriedades rurais que superarem o consumo de 1.000 kWh/mês** - limite de consumo para a concessão da isenção, que antes abrangia todas as propriedades rurais. Essa regra passará a valer a partir de 15 de janeiro de 2021.

O custo da energia elétrica não é pequeno frente à qualidade do serviço prestado pelo setor elétrico nas áreas rurais e a sua essencialidade para a manutenção das atividades no campo. São frequentes quedas de energia e interrupções no fornecimento por longos períodos. Em muitas localidades rurais, o produtor custeia toda a instalação da rede e a entrega para a concessionária, pagando posteriormente como um ativo da empresa.

O fim da isenção do ICMS da **energia elétrica** trará grande impacto para o agro, uma medida transversal que atingirá o **pequeno, o médio e o grande produtor**, sendo o impacto maior nos segmentos em que a energia elétrica tem maior peso no custo da atividade como na produção de **ovos, aves de corte, leite e peixes.**

A cobrança pesará também para os produtores que produzem em estufas e irrigam, a exemplo de **arroz e feijão irrigados, que compõem a cesta básica, além de produtos essenciais como frutas e hortaliças.**

Na pecuária de leite, por exemplo, uma pequena produção diária compreendida entre 200 a 250 litros, no Vale do Paraíba, com uma casa, um curral com ordenha mecânica, um tanque de resfriamento e uma picadeira, possui um consumo mensal acima 1.000 kWh. Ou seja, o limite estabelecido é para beneficiar apenas o consumo residencial.

No caso da avicultura de corte integrada em Batatais, de acordo com o Projeto Campo Futuro da CNA, em 2019, os gastos com energia elétrica representaram 18,9% do custo efetivo da atividade, o segundo item que mais encareceu a produção, depois da mão de obra, uma vez que a integradora assume todos os custos com animais, rações, assistência técnica e medicamentos e, portanto, não foram considerados no levantamento.

**Óleo diesel e etanol hidratado** também terão suas alíquotas majoradas, passando, a partir de 15 de janeiro de 2021, de 12,0% para 13,3% o ICMS, mais um item que irá contribuir para o aumento dos custos de produção. O produtor paulista também pagará a mais pela compra de **máquinas e aparelhos agrícolas usados**, cuja tributação passará de 0,90% para 4,86%.

A **pecuária leiteira** arcará ainda com o aumento do custo do **transporte intermunicipal** de leite cru ou pasteurizado, cuja alíquota do ICMS foi elevada de 5,0% para 6,5%.

Para a **avicultura de postura**, além do impacto da tributação dos insumos, da ração e da energia elétrica, o custo da produção será majorado pelo ICMS sobre a **embalagem para ovos, cuja alíquota de 7,0% passará para 9,40%**. Sobre a operação de comercialização de **ovos incidirá também 4,14%** de ICMS, uma vez que o produto perdeu a isenção do ICMS.

## Quadro 2. ICMS sobre energia elétrica, combustíveis e outros itens no Estado de São Paulo.

| ITENS  | ALÍQUOTA INTERNA ICMS |                                 |
|--|-----------------------|---------------------------------|
|  | ATÉ 2020              | A PARTIR DE 2021                |
| Insumos Agropecuários                                  | ISENÇÃO               | 4,14%                           |
| Energia Elétrica                                       | ISENÇÃO               | ISENÇÃO até 1.000 (mil) Kwh/mês |
| Óleo Diesel  | 12,00%                | 13,30%                          |
| Etanol Hidratado Combustível - EHC                     | 12,00%                | 13,30%                          |
| Etanol Anidro Combustível - EAC                        | 25,00%                | 25,00%                          |
| Máquinas e Implementos Agrícolas                       | 5,60%                 | 5,60%                           |
| Transporte Intermunicipal de Leite Cru ou Pasteurizado | 5,00%                 | 6,50%                           |
| Embalagem para Ovos                                    | 7,00%                 | 9,40%                           |

Fonte: Decretos nº 65.253, 65.254 e 65.255, de 15 de outubro de 2020. Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

Essas mudanças se reverterão sobre os custos de produção e reduzirão ainda mais as margens das atividades, que em alguns casos já são negativas. Na prática, analisando o custo de produção atual *versus* o custo com a nova tributação do ICMS sobre os insumos, energia elétrica e diesel, para produtos selecionados, observam-se os cenários a seguir para as receitas e margens:

## Quadro 3. Impacto da tributação do ICMS dos insumos agropecuários, da energia elétrica e dos combustíveis sobre as margens de atividades selecionadas.

| CULTURAS               | Aumento no Custo Operacional Efetivo <sup>(1)</sup> | Redução Percentual nos Resultados <sup>(2)</sup> |                |
|------------------------|---|--|----------------|
|                        |   | Margem Bruta                                     | Margem Líquida |
| Alface Crespa Irrigada | 3%  | 12%  | 17%            |
| Banana                 | 1%  | 2%   | 3%             |
| Café                   | 2%  | 3%   | 4%             |
| Cana-de-açúcar         | 2%  | 7%   | 8%             |
| Leite                  | 3%  | 13%  | 30%            |

Fonte: (1) Custos de Produção Projeto Campo Futuro CNA 2019 e 2020. Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

(2) Referência preço médio mensal em abr/20 - Sindicato Rural de Mogi das Cruzes (alface crespa irrigada).

(2) Referência preço médio mensal no 1º sem/20 - Campo Futuro (banana); IEA/SAA-SP (café, cana-de-açúcar e leite).

Embora o aumento no custo total de produção esteja entre 1% e 5%, dependendo da cultura, a redução nas margens líquidas das atividades pode chegar a 30%, como no caso do leite. Haverá desestímulo ao investimento e muitos pequenos negócios ficarão inviabilizados.

### 2.2. Acúmulo de créditos de ICMS

Adicionalmente ao aumento dos custos de produção, preocupa a acumulação de créditos de ICMS pelo produtor rural, que está inscrito majoritariamente como pessoa física. O ICMS é recolhido em etapa posterior à da produção primária, pelo comprador pessoa jurídica, o que dificulta a compensação dos créditos decorrentes da compra de insumos tributados.

As dificuldades persistem mesmo após o lançamento do E-credRural, Sistema Gerenciador de Crédito de Produtor Rural e de Cooperativa de Produtores Rurais pela Secretaria

da Fazenda, pois o aproveitamento dos créditos de ICMS está condicionado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e pelo produtor rural pessoa física, escrituração do crédito e aquisição de Certificado Digital, os quais aumentam os custos e dificultam a participação ampla de contribuintes no Sistema.

Ao tributar os insumos e a energia elétrica, o não aproveitamento do crédito de ICMS se converterá em custo direto, impactando as margens e a capacidade de investimento, uma vez que os produtores rurais são tomadores de preço e não detêm poder de mercado para repassar os custos adicionais aos adquirentes. Diante da dificuldade de repassar esse custo à etapa seguinte da cadeia, o impacto nas margens e lucratividade será automático.

## 2.3. Aumento da carga tributária e do preço dos alimentos

### 2.3.1. Leite e Produtos Lácteos

O leite, importante item da alimentação básica, foi um dos produtos mais atingidos, pois a carga tributária foi elevada em diferentes etapas da cadeia produtiva.

A saída de **leite cru pasteurizado** que era isenta de ICMS, a partir de 15 de janeiro de 2021, passará a ser tributada em 4,14%. Até o **transporte intermunicipal do leite pasteurizado** teve sua alíquota majorada de 5,0% para 6,5%. As consequências econômicas da tributação do leite pasteurizado serão sentidas por um enorme número de pequenos produtores e cooperativas que movimentam a economia local a partir da produção desse tipo de leite.

#### Quadro 4. Mudanças na tributação do ICMS sobre os lácteos no Estado de São Paulo.

| PRODUTOS                                     | ALÍQUOTA INTERNA ICMS |                  |
|--|-----------------------|------------------|
|  | ATÉ 2020              | A PARTIR DE 2021 |
| Leite Cru ou Pasteurizado                    | ISENÇÃO               | 4,14%            |
| Transporte de Leite Cru ou Pasteurizado      | 5,00%                 | 6,50%            |
| Leite Pasteurizado - Saída Varejo            | ISENÇÃO               | 4,14%            |
| Leite em pó                                  | 7,00%                 | 7,00%            |
| Leite Longa Vida (UHT)                       | 18,00%                | 18,00%           |
| (-) Crédito Subst. Entrada Insumos Indústria | 6,70%                 | 6,50%            |
| (-) Crédito Outorgado Saída Indústria        | 12,00%                | 9,40%            |
| Iogurte e Leite Fermentado                   | 18,00%                | 18,00%           |
| (-) Crédito Outorgado Saída Indústria        | 12,00%                | 9,40%            |
| Queijos Mussarela, Prato e de Minas          | 12,00%                | 13,30%           |
| (-) Crédito Outorgado Saída Indústria        | 12,00%                | 9,70%            |
| Queijos ou Requeijão                         | 12,00%                | 12,00%           |
| (-) Crédito Outorgado Saída Indústria        | 12,00%                | 9,70%            |
| Doce de Leite                                | 12,00%                | 12,00%           |
| (-) Crédito Subst. Entrada Insumos Indústria | 8,00%                 | 6,50%            |

Fonte: Decretos nº 65.254 e 65.255, de 15 de outubro de 2020. Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

No caso do **leite longa vida, o crédito outorgado à indústria paulista**, uma conquista para restabelecer a competitividade do setor frente à concorrência desleal de outros Estados, que não renunciam aos incentivos e isenções ao seu setor lácteo, **foi reduzido de 12,0% para 9,4%**. A mesma redução atingiu as indústrias fabricantes de **iogurte e leite fermentado**.

Para a indústria de **queijo e requeijão**, o **crédito outorgado instituído para as aquisições de leite de produtor paulista foi reduzido de 12,0% para 9,7%**. Adicionalmente, nas vendas de **queijos mussarela, prato e minas o ICMS passará de 12,0% para 13,3%**.

Os benefícios de outros Estados, como Minas Gerais, fazem com que o preço do leite pago ao produtor paulista, que se encontra no maior mercado consumidor do País, seja um dos menores do Brasil. **Tornar o leite produzido em São Paulo mais competitivo, tributando o produto que vem de fora, parece mais lógico, mas, infelizmente, o cenário será diferente.**

Tais medidas facilitarão a entrada de leite de outros Estados e comprometerão a produção e industrialização do leite no Estado de São Paulo. A indústria paulista terá de vender o produto mais barato para concorrer o com produto de outros Estados.

### 2.3.2. Carnes Bovina, Suína e de Frango

O mesmo cenário se repete para os setores da pecuária bovina, da avicultura de corte e da suinocultura, uma vez que o **crédito outorgado da indústria paulista, aplicado na saída interna da carne, foi reduzido de 7,0% para 5,6%**. E no varejo, as carnes bovina, suína e de frango tiveram a alíquota elevada de 11,0% para 11,2%.

A indústria de **aves** sofreu ainda a **redução do crédito outorgado relativo à entrada de aves vivas para abate originadas no Estado de São Paulo, de 5,0% para 2,8%**, atingindo o produtor paulista face à competitividade do preço do animal vivo proveniente de outros Estados.

#### Quadro 5. Mudanças na tributação do ICMS sobre as carnes e o pescado no Estado de São Paulo.

| PRODUTOS  | ALÍQUOTA INTERNA ICMS |                  |
|---|-----------------------|------------------|
|   | ATÉ 2020              | A PARTIR DE 2021 |
| Carne Bovina e Suína - Saída Indústria                | 7,00%                 | 7,00%            |
| (-) Crédito Outorgado Saída Indústria                 | 7,00%                 | 5,60%            |
| Carne de Frango - Saída Indústria                     | 7,00%                 | 7,00%            |
| (-) Crédito Outorgado Entrada Aves                    | 5,00%                 | 2,80%            |
| (-) Crédito Outorgado Saída Indústria                 | 7,00%                 | 5,60%            |
| Carne Bovina, Suína e de Frango - Saída ao Consumidor | 11,00%                | 11,20%           |
| Apuração Imposto pelo Varejo (Subst. Regime)          | 4,50%                 | 4,70%            |
| Pescado   | 7,00%                 | 7,00%            |
| (-) Crédito Outorgado Saída Indústria                 | 7,00%                 | 7,00%            |

Fonte: Decretos nº 65.253, 65.254 e 65.255, de 15 de outubro de 2020. Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

### 2.3.3. Cesta Básica, Frutas, Hortaliças, Flores, Ovos e Suco de Laranja

A **cesta básica** também foi afetada, pois embora a alíquota nas saídas internas não tenha sido elevada, **o crédito outorgado ao beneficiador foi reduzido, caso do feijão, que foi reduzido de 6,0% para 4,5%**.

Há de se considerar também o **impacto da tributação da energia elétrica** sobre os **cultivos irrigados de arroz e feijão**, além de cebola, frutas e hortaliças irrigadas.

Os estabelecimentos produtores de **alho** perderam integralmente o crédito outorgado de 3,5% sobre as saídas do produto a que tinham direito.

Outra modificação que afetará o preço dos alimentos e, por conseguinte, o poder de compra das famílias é a elevação da alíquota de **hortifrutigranjeiros para 4,14%, a partir de 15 de janeiro de 2021, uma vez que frutas, hortaliças e ovos são produtos essenciais à alimentação** e gozavam de isenção do ICMS. O **suco de laranja** também passou de **12,0% para 13,3%**.

O segmento de **flores será alcançado pela tributação de 4,14%**. Vale lembrar que esse segmento foi o mais prejudicado pela pandemia do novo coronavírus, acumulando prejuízos e dívidas que só poderão ser revertidas em longo prazo. Tributar esse setor agravará ainda mais a saúde financeira dos empresários desse ramo de atividade.

#### **Quadro 6. Mudanças na tributação do ICMS sobre produtos da cesta básica, frutas, hortaliças, flores, ovos e suco de laranja no Estado de São Paulo.**

| PRODUTOS                                    | ALÍQUOTA INTERNA ICMS |                  |
|---|-----------------------|------------------|
|   | ATÉ 2020              | A PARTIR DE 2021 |
| Arroz - Saída ao Consumidor                 | ISENÇÃO               | ISENÇÃO          |
| Feijão - Saída ao Consumidor                | ISENÇÃO               | ISENÇÃO          |
| Feijão - Saída Beneficiador                 | 7,00%                 | 7,00%            |
| (-) Crédito Outorgado Saída Beneficiador    | 6,00%                 | 4,50%            |
| Farinha de Mandioca                         | ISENÇÃO               | 4,14%            |
| Alho  | 7,00%                 | 7,00%            |
| (-) Crédito Outorgado Saída Estabelecimento | 3,50%                 | REVOGADO         |
| Hortifrutigranjeiros                        | ISENÇÃO               | 4,14%            |
| Hortifrutigranjeiros p/ Industrialização    | ISENÇÃO               | 4,14%            |
| Maçã e Pera                                 | ISENÇÃO               | ISENÇÃO          |
| Frutas e Hortaliças Minimamente Processados | ISENÇÃO               | 4,14%            |
| Ovos  | ISENÇÃO               | 4,14%            |
| Flores Frescas e Mudanças de Plantas        | ISENÇÃO               | 4,14%            |
| Suco de Laranja                             | 12,00%                | 13,30%           |

Fonte: Decretos nº 65.252, 65.254 e 65.255, de 15 de outubro de 2020. Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A tributação de importantes insumos agropecuários, energia elétrica, combustíveis, embalagem para ovos e o transporte intermunicipal de leite pasteurizado foi elevada. Além disso, as alíquotas de itens essenciais à alimentação – como leite, queijos, carnes, frutas, hortaliças e ovos - foram também elevadas e/ou sofreram reduções de base de cálculo ou crédito outorgado.

Para o produtor rural, as consequências das modificações instituídas pelos Decretos nº 65.252, 62.253, 62.254 e 62.255/20 se darão pelo aumento dos custos e diminuição das receitas líquidas. A tributação de 12% sobre a energia elétrica afetará todos os produtores e atividades, influenciando a tomada de decisão sobre a escala de produção e novos investimentos.

Na esteira das medidas tributárias instituídas, o custo de produção dos alimentos e os preços ao consumidor devem se elevar, impactando os índices de inflação e o poder de compra dos consumidores – sobretudo das famílias de mais baixa renda, que têm um comprometimento entre 20 e 25% do seu orçamento com alimentação.

**Quadro 7. Estimativa na variação de preços a partir de janeiro de 2021.**

| PRODUTOS  | Unidade   | Preços Médios no Varejo <sup>(1)</sup> |                     |      |
|---|-----------|--|---------------------|------|
|   |           | out/20                                 | Com Impacto do ICMS | Var. |
| Alface  | R\$/pé    | 3,31                                   | 3,54                | 7,0% |
| Banana Nanica                                     | R\$/dz.   | 7,42                                   | 7,94                | 7,0% |
| Cebola  | R\$/kg    | 3,74                                   | 4,00                | 7,0% |
| Tomate  | R\$/kg    | 6,31                                   | 6,75                | 7,0% |
| Leite Pasteurizado Integral Tipo B <sup>(2)</sup> | R\$/litro | 3,49                                   | 3,73                | 7,0% |
| Óleo Diesel                                       | R\$/litro | 4,50                                   | 4,56                | 1,3% |
| Ovos  | R\$/dz.   | 7,49                                   | 8,09                | 8,0% |

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA-SAA/SP). Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

Importante enfatizar que esse aumento de carga tributária ocorrerá em um dos momentos mais delicados da economia brasileira, em meio às circunstâncias adversas provocadas pela pandemia do coronavírus - Covid-19. A retomada econômica, desse modo, encontrará um ambiente de maior desconfiança e incerteza jurídica no Estado de São Paulo, um desestímulo aos investimentos das empresas.

Os produtores não estão imunes à pandemia, pois enquanto segmentos exportadores se beneficiaram do choque no câmbio, outros segmentos voltados ao mercado interno ainda estão sofrendo com as perdas, falta de crédito e o desarranjo do setor produtivo, caso da produção de leite, hortifrutigranjeiros e flores. **Portanto, elevar a tributação nos produtos agropecuários, na atual conjuntura, é inoportuno e contraproducente.**

Por esse motivo, **a FAESP defende junto ao Governador a manutenção da isenção do ICMS sobre os insumos agropecuários, produtos hortifrutigranjeiros, leite cru e energia elétrica, além do restabelecimento da alíquota de 12% para os combustíveis e dos créditos outorgados à indústria de lácteos**, a fim de evitar consequências negativas sobre setor produtivo, preços dos alimentos e índices de inflação, entre outras propostas a seguir detalhadas:

- Restabelecer a isenção total sobre a energia elétrica a todos os estabelecimentos rurais, recuperando a redação anterior do Inciso I do **Artigo 29, Anexo I, RICMS/SP**. Alternativamente, enquadrar a aplicação da isenção de acordo com o disposto no **item 2, alínea c, do parágrafo único do artigo 8º do RICMS/SP**, a fim de estabelecer isenção parcial (alíquota reduzida de 2,64%) a todos os estabelecimentos rurais, independente do consumo.
- **Artigo 36, Anexo I, RICMS/SP**: que as saídas internas e interestaduais dos produtos hortifrutigranjeiros permaneçam sob o abrigo da isenção total.
- **Artigo 36, §6º, Anexo I, RICMS/SP**: que a isenção parcial não se aplique sobre simples transferência de produtos hortifrutigranjeiros entre estabelecimentos de mesmo titular, seja para fins de beneficiamento, processamento e padronização, ou ainda sobre a remessa para estabelecimentos de *packing houses*.
- **Artigo 104, Anexo I, RICMS/SP**: a saída interna dos produtos hortifrutigranjeiros para industrialização permaneça sob o abrigo da isenção total.

- **Artigo 41**, Anexo I, RICMS/SP: que as saídas internas com os insumos agropecuários permaneçam sob o abrigo da isenção total prevista no Convênio 100/97.
- Ajustar a redação do **§3º, Artigo 41, Anexo I**, RICMS/SP para permitir a manutenção integral dos créditos relativos aos insumos agropecuários utilizados na preparação da ração animal à saída dos animais, bem como aos produtos oriundos desses animais, a exemplo de ovos e leite, conforme sugestão abaixo:
 

*“3 - na hipótese do item 2, não se exigirá o estorno do crédito do imposto relativo às aquisições dos insumos abaixo indicados, classificados nos correspondentes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, utilizados na preparação da ração, desde que a saída do animal ou de seus respectivos produtos (grifo nosso) a que ela se destinou seja tributada ou, se isenta ou não incidente, haja expressa previsão de manutenção do crédito.*
- **§6º, Artigo 41, Anexo I**, RICMS/SP: que a isenção parcial não se aplique sobre as simples transferências de insumos agropecuários entre estabelecimentos de mesmo titular ou ainda sobre a remessa entre estabelecimentos com o qual o remetente mantém contrato de produção integrada.
- **Artigo 103, Anexo I**, RICMS/SP: que a saída interna de leite cru, pasteurizado ou reidratado permaneça sob o abrigo da isenção total.
- **Artigo 51, Anexo II**, RICMS/SP: restabelecer a redução de base de cálculo do imposto incidente na operação interna com queijos tipo mussarela, prato e de minas, de forma que a carga tributária resulte em 12%.
- **Artigo 24**, Anexo III, RICMS/SP: restabelecer o crédito outorgado de 12% concedido ao estabelecimento fabricante paulista de queijo classificados na posição 0406 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.
- **Artigo 32**, Anexo III, RICMS/SP: restabelecer o crédito outorgado de 12% concedido ao estabelecimento fabricante de leite esterilizado (longa vida).
- **Artigos 35** (Aves/produto do abate em frigorífico paulista) e **Artigo 40** (carnes/saída interna), **Anexo III**, RICMS/SP: restabelecer o crédito outorgado para o estabelecimento abatedor nas saídas internas de carnes.
- Implementar **novas formas de aproveitamento do crédito do ICMS pelo produtor**, como transferência para pagamento de novos itens (peças de reposição, pneus, lubrificantes, madeiras, materiais de construção e etc.); transferência para pagamento de produtos que não envolvam itens da produção agropecuária necessariamente; pagamento de outros impostos ou financiamentos e/ou sua utilização como garantia de financiamentos, entre outras propostas.
- Seletivamente para os produtores rurais com cadastro no E-CredRural, **unificar e igualar o critério e prazo para apuração e pagamento do imposto**, disposto na **alínea a, do inciso II do art. 115** (saídas interestaduais com destino a contribuintes de outros Estados – no momento da saída) ao previsto **na alínea d do inciso II do art. 115** (saídas internas com destino a outro produtor ou consumidor final),

relativamente às saídas efetuadas no mês, de forma que o pagamento do imposto, por meio de Guia de Recolhimento Especiais (GARE-ICMS), seja efetuado até o dia 15 do mês seguinte.

- Permitir o **pagamento do imposto (GARE-ICMS)**, mediante utilização de saldo de crédito em conta corrente do E-CredRural, para todas as situações que tratam o **item II do artigo 115**. Para viabilizar esse processo há necessidade de atualizar o sistema E-CredRural de modo que se desvincule a “solicitação” e o “certificado de dedução do crédito” necessariamente de uma única NF-e (hoje vinculada). Caso o produtor não possua saldo suficiente em sua conta corrente para pagamento do imposto devido, no prazo regulamentar, deverá realizar o pronto recolhimento da GARE-ICMS, isto é, até o dia 15 do mês seguinte ao da saída.

**ANEXOS: QUADROS DE APOIO (situação atual x Lei 17.293/20 e Decretos nº 62.252, 62.253, 62.254 e 62.255)**

| ANEXO I - ISENÇÕES |  |                     |                                  |                        |
|--------------------|--|---------------------|----------------------------------|------------------------|
| Artigo             | Produto                                  | Tributação até 2020 | Tributação a partir de 2021      | Validade               |
| 12                 | Bulbo de Cebola                          | ISENÇÃO             | 4,14%                            | 31 de dezembro de 2022 |
| 20                 | Diferencial Alíquota Ativo Imobilizado   | ISENÇÃO             | REVOGADO                         |                        |
| 28                 | Embrião e Sêmem                          | ISENÇÃO             | 4,14%                            |                        |
| 29                 | Energia Elétrica                         | ISENÇÃO             | ISENÇÃO até 1.000 (mil) Kw h/mês |                        |
| 36                 | Hortifrutigranjeiros                     | ISENÇÃO             | 4,14%                            |                        |
| 36                 | Frutas e Hortaliças Minimamente Proc.    | ISENÇÃO             | 4,14%                            |                        |
| 36                 | Ovos                                     | ISENÇÃO             | 4,14%                            |                        |
| 41                 | Insumos Agropecuários                    | ISENÇÃO             | 4,14%                            | 31 de dezembro de 2022 |
| 43                 | Leite Pasteurizado - Saída Varejista     | ISENÇÃO             | 4,14%                            |                        |
| 45                 | Máquina de Selecionar Fruta - Importação | ISENÇÃO             | 4,14%                            |                        |
| 49                 | Moluscos                                 | ISENÇÃO             | 4,14%                            | 31 de dezembro de 2022 |
| 50                 | Muda de Planta                           | ISENÇÃO             | 4,14%                            |                        |
| 65                 | Pós Larva de Camarão                     | ISENÇÃO             | 4,14%                            | 31 de dezembro de 2022 |
| 72                 | Caprino - Reprodutor Importação          | ISENÇÃO             | 4,14%                            | 31 de dezembro de 2022 |
| 73                 | Bovino, Suíno, Ovino - Reprodutor/Matriz | ISENÇÃO             | 4,14%                            |                        |
| 74                 | Insumos e Impl. Agrícolas - Roraima      | ISENÇÃO             | 4,14%                            | 31 de dezembro de 2022 |
| 98                 | Algodão                                  | ISENÇÃO             | 4,14%                            |                        |
| 99                 | Borracha Natural                         | ISENÇÃO             | 4,14%                            |                        |
| 101                | Coelho e Ave                             | ISENÇÃO             | ISENÇÃO                          |                        |
| 102                | Gado                                     | ISENÇÃO             | ISENÇÃO                          |                        |
| 103                | Leite Cru / Pasteurizado                 | ISENÇÃO             | 4,14%                            |                        |
| 104                | Hortifrutigranjeiros p/ Industrialização | ISENÇÃO             | 4,14%                            |                        |
| 118                | Tratores e Colheitadeiras                | ISENÇÃO             | 4,14%                            |                        |
| 123                | Farinha de Mandioca                      | ISENÇÃO             | 4,14%                            |                        |
| 135                | Farinha de Trigo                         | ISENÇÃO             | ISENÇÃO                          |                        |
| 140                | Maçã e Pêra                              | ISENÇÃO             | ISENÇÃO                          |                        |
| 149                | Serviço de Transporte - Exportação       | ISENÇÃO             | ISENÇÃO                          |                        |
| 165                | Mudas de Seringueira                     | ISENÇÃO             | 4,14%                            |                        |
| 168                | Arroz                                    | ISENÇÃO             | ISENÇÃO                          |                        |
| 169                | Feijão                                   | ISENÇÃO             | ISENÇÃO                          |                        |

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

| ANEXO II - REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO |   |  |                       |                       |  |  |                        |
|--|---|--|-----------------------|-----------------------|--|--|------------------------|
| Artigo                                 | Produto                                   | Operação                                 | RBC Anterior          | RBC Aprovada          | Tributação até 2020  | Tributação a partir de 2021                                | Validade               |
| 3                                      | Cesta Básica                              | Operações internas                       |                       |                       | 7,00%  | 7,00%  |                        |
| 6                                      | Equino Puro Sangue                        | Operações internas                       | 33,33%                | 26,30%                | 12,00%   | 13,27%   |                        |
| 9                                      | Insumos Agropecuários                     | Saídas interestaduais                    | 60,00%                | 47,20%                | 2,80% - N, NE, CO e ES<br>4,80% - Sul, Sudeste, exceto ES  | 3,70% - N, NE, CO e ES<br>6,34% - Sul, Sudeste, exceto ES  | 31 de dezembro de 2022 |
| 10                                     | Insumos Agropecuários - Rações e Adub     | Saídas interestaduais                    | 30,00%                | 23,80%                | 4,90% - N, NE, CO e ES<br>8,40% - Sul, Sudeste, exceto ES  | 5,33% - N, NE, CO e ES<br>9,14% - Sul, Sudeste, exceto ES  | 31 de dezembro de 2022 |
| 11                                     | Máquinas e Veículos Usados - uso agrícola | Saídas internas                          |                       |                       | 0,90%  | 4,86%  |                        |
|  |   | Saídas interestaduais                    | 95% - NBM 8432 e 8433 | 73% - NBM 8432 e 8433 | 0,35% - N, NE, CO e ES<br>0,60% - Sul e Sudeste, exceto ES | 1,89% - N, NE, CO e ES<br>3,24% - Sul e Sudeste, exceto ES |                        |
| 12                                     | Máquinas, Aparelhos e Equip. Industriais  | Operações internas                       |                       |                       | 8,80%  | 8,80%  |                        |
|  |   | Operações interestaduais                 |                       |                       | 5,14% - N, NE, CO e ES<br>8,8% - Sul e Sudeste, exceto ES  | 5,5% - N, NE, CO e ES<br>9,5% - Sul e Sudeste, exceto ES   | 31 de dezembro de 2022 |
| 12                                     | Máquinas e Implementos Agrícolas          | Operações internas                       |                       |                       | 5,60%  | 5,60%  |                        |
|  |   | Operações interestaduais                 |                       |                       | 4,1% - N, NE, CO e ES<br>7% - Sul e Sudeste, exceto ES     | 4,7% - N, NE, CO e ES<br>8% - Sul e Sudeste, exceto ES     | 31 de dezembro de 2022 |
| 19                                     | Transporte de Leite Cru ou Pasteurizado   | Transporte intermunicipal                |                       |                       | 5,00%  | 6,50%  |                        |
| 26                                     | Desenv. Ind. e Agrop.                     | Saída interna - embal. p/ OVO            |                       |                       | 7,00%  | 9,40%  |                        |
| 27                                     | Desenv. Ind. e Agrop. Outros              | Saída interna impl./tratores fora art.12 |                       |                       | 12,00%   | 13,30%   |                        |
| 30                                     | Produtos de Couro                         | Saída interna de estab. fabricante       |                       |                       | 7,00% e 12,00%   | 7,00% e 12,00%   |                        |
|  |   | Saída interna de atacadista              |                       |                       | 12,00%   | 12,00%   |                        |
| 31                                     | Algodão Pluma                             | Saída interna                            | 60,00%                | 47,20%                | 7,20%  | 9,50%  |                        |
| 32                                     | Couro Atacadista                          | Saída interna de estab. atacadista       |                       |                       | 12,00%   | 12,00%   |                        |
| 33                                     | Vinho                                     | Saída interna de estab. fabricante       |                       |                       | 12,00%   | 12,00%   |                        |
| 41                                     | Novilho Precoce                           | Saída interna de estab. rural p/ abate   | 45,00% e 25,00%       | 45,00% e 25,00%       | 6,60% e 9,00%  | 6,60% e 9,00%  | 31 de dezembro de 2022 |
| 42                                     | Alho                                      | Saída interestadual                      | 50,00%                | 39,50%                | 3,50% - N, NE, CO e ES<br>6,00% - Sul e Sudeste, exceto ES | 4,24% - N, NE, CO e ES<br>7,26% - Sul e Sudeste, exceto ES | 31 de dezembro de 2022 |
| 43                                     | Mandioca                                  | Saída produto industrialização           |                       |                       | 7,00%  | 7,00%  |                        |
| 45                                     | Carne - aves, bovinos, suínos, ovinos     | Saída interestadual                      |                       |                       | 7,00%  | 7,00%  |                        |
| 46                                     | Biodiesel B-100                           | Saída prod. ind. (grãos, sebo bovino)    |                       |                       | 12,00%   | 13,30%   | 31 de dezembro de 2022 |
| 51                                     | Queijos Mussarela, Prato e de Minas       | Operação interna                         |                       |                       | 12,00%   | 13,30%   |                        |
| 61                                     | Suco de Laranja (NCM 2009.1)              | Saídas internas                          |                       |                       | 12,00%   | 13,30%   |                        |
| 69                                     | Biogás e Biometano                        | Saídas internas                          |                       |                       | 12,00%   | 13,30%   |                        |
| 71                                     | Amido de Milho                            | Saída interna de estab. fabricante       |                       |                       | 7,00%  | 7,00%  |                        |
|  |   | Saída interna p/ consumidor final        |                       |                       | 11,00%   | 11,20%   |                        |
| 74                                     | Carne - aves, bovinos, suínos, ovinos     | Demais saídas                            |                       |                       | 7,00%  | 7,00%  |                        |
|  |   |  |                       |                       |  | não se aplica saída SIMPLES                                |                        |

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

| ANEXO III - CRÉDITOS OUTORGADOS |                                 |   |  |  |   |                   |
|---------------------------------|---------------------------------|---|--|--|---|-------------------|
| Artigo                          | Produto                         | Operação  | Crédito Outorgado Anterior                             | Crédito Outorgado Aprovado                                 | Alíquota Anterior                                       | Alíquota Aprovada |
| 1                               | Alho                            | Saída interna   | 50,00%   | REVOGADO   | 3,50%   | REVOGADO          |
|                                 |                                 | Saídas interestaduais   |  |  | 3,50% - N, NE, CO e ES<br>6,00% - Sul, Sudeste, exc. ES |                   |
| 2                               | Amendoim                        | Primeira saída em operação interna  | 60,00%   | 47,30%   | 10,80%  | 8,51%             |
| 6                               | Mandioca                        | Saída interestadual produto resultante da industrialização  | 41,666% - alíquota de 12%                              | REVOGADO   | 5,00% - alíquota de 12%                                 | REVOGADO          |
|                                 |                                 | Saída interna produto resultante da industrialização  | 58,824% - alíquota de 17%<br>61,112% - alíquota de 18% |  | 10,00% - alíquota de 17%<br>11,00% - alíquota de 18%    |                   |
| 8                               | Novilho Precoce                 | Saída interna de estab. rural p/ abate  | 45,00% e 25,00%  | REVOGADO   | 6,60% e 9,00%   | REVOGADO          |
| D.51.598/07                     | Produtos Alimentícios           | Saída tributada de estab. fabricante  | 8,00%  | 6,50%  |   |                   |
|                                 |                                 | Saída tributada de estab. fabricante - leite longa vida   | 6,70%  |  |   |                   |
| 15                              | Malte para cerveja ou chopp     | Saída interna de estab. fabricante  | 6,50%  | 5,10%  |   |                   |
|                                 |                                 | Saída interestadual de estab. fabricante  | 2,90%  | 2,30%  |   |                   |
| 22                              | Farinha de Trigo                | Saída interna   | 7,00%  | 7,00%  |   |                   |
| 24                              | Leite Cru / Queijo ou Requeijão | Saída interna de estab. fabricante  | 12,00%   | 9,70%  |   |                   |
|                                 |                                 | Saída interestadual de estab. fabricante  |  | 5,50% - N, NE, CO e ES<br>9,3% - Sul e Sudeste, exceto ES  |   |                   |
| 25                              | Feijão                          | Saída de estab. beneficiador  | 11% - alíquota de 12%                                  | 11% - alíquota de 12%                                      |   |                   |
|                                 |                                 |   | 6% - alíquota de 7%                                    | 6% - alíquota de 7%  |   |                   |
|                                 |                                 |   | 6% - RBC artigo 3º do Anexo II                         | 6% - RBC artigo 3º do Anexo II                             |   |                   |
|                                 |                                 |   | 3% - alíquota 4%                                       | 3% - alíquota 4%   |   |                   |
|                                 |                                 | Saída interna de estab. beneficiador  |  | 4,5% - RBC artigo 3º do Anexo II                           |   |                   |
| 27                              | Aves                            | Saída interestadual produtos resultantes de abate   | 7,00%  | 5,60%  |   |                   |
| 28                              | Amido e Fécula de Mandioca      | Saída interestadual de estab. fabricante  | 3,50%  | 3,50% - N, NE, CO e ES<br>4,00% - Sul e Sudeste, exceto ES |   |                   |
| 29                              | Produtos de Mandioca            | Saída interna de estab. industrializador  | 3,50%  | 3,5% - saída de farinha de mandioca                        |   |                   |
|                                 |                                 | Saída interestadual de estab. Industrializador  |  | 1,7% - demais produtos                                     |   |                   |
|                                 |                                 |   |  | 3,5% - saída de farinha de mandioca                        |   |                   |
|                                 |                                 |   |  | 2,8% - demais produtos                                     |   |                   |
| 32                              | Leite Longa Vida                | Saída interna de estab. fabricante  | 12,00%   | 9,40%  |   |                   |
| 33                              | logurte e Leite Fermentado      | Saída interna de estab. fabricante  | 12,00%   | 9,40%  |   |                   |
| 35                              | Aves                            | Saída interna e exportação produtos resultantes de abate  | 5,00%  | 2,80%  |   |                   |
| 40                              | Carne                           | Saída interna de estab. abatedor - aves, bovinos, suínos,   | 7,00%  | 5,60%  |   |                   |
|                                 |                                 | Saída interna de estab. abatedor - jerked beef  |  | 7,00%  |   |                   |
|                                 |                                 | Saída interna de estab. abatedor - pescados, exceto moluscos e crustáceos - CNAE 1020-1/01 ou 1020-1/02 |  | 7,00%  |   |                   |

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

## ANEXO 3

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as)

Assunto: aumento de ICMS em São Paulo

A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAESP vem respeitosamente à presença do(a) Senhor(a) Deputado(a) solicitar gestões e/ou aprovação de projetos para reverter a majoração de ICMS sobre alimentos, insumos e produtos agropecuários.

Os esforços do setor produtivo para sensibilização do Legislativo paulista em relação aos efeitos nefastos do PL 529/20 para a população não foram suficientes, o que resultou na aprovação da Lei 17.293/20 e consequente publicação dos Decretos nº 65.252, nº 65.253, nº 65.254 e nº 65.255.

O impacto no custo devido à elevação da carga tributária começou a ser repassado este mês nas tabelas de preço de insumos e produtos, trazendo indignação ao setor produtivo e consumidores, despertando, assim, um movimento legítimo de protesto. Mesmo diante de uma pandemia que trouxe desorganização, perdas e endividamento ao setor produtivo, o Governo paulista optou por elevar a tributação para justificar a busca por equilíbrio fiscal, ao invés de promover a redução de despesas e estimular à atividade econômica.

Desta maneira, consideramos relevante solicitar a Vossa Excelência que interfira junto a sua bancada e/ou ao Governo do Estado de São Paulo, visando reverter os efeitos deletérios à economia paulista, trazidos pelo art. 22 da Lei 17.293/20 e demais decretos subsequentes.

De acordo com os decretos aludidos, a energia elétrica para produtor rural perdeu a isenção e será tributada em 12%, insumos agropecuários, leite pasteurizado e hortifrutigranjeiros (incluindo ovos) eram isentos e passarão a ser tributados em 4,14%, enquanto óleo diesel e etanol tiveram as alíquotas elevadas de 12% para 13,3%, dentre outros produtos e insumos. O caso da energia elétrica é emblemático, pois o consumo rural representa apenas 2,4% do consumo total de energia do Estado, o que geraria uma arrecadação muito pequena para o Tesouro do Estado, mas inviabilizaria pequenas propriedades intensivas em energia elétrica.

Todos esses aumentos de carga são injustificáveis e recairão sobre o setor produtivo e população, principalmente daquela parcela de mais baixa renda, que gasta de 20% a 25% do seu salário com alimentação.

Neste contexto, reforçamos que a ação do Senhor(a) Deputado(a) é fundamental para que a população paulista não seja obrigada a transferir sua já comprometida renda para o ajuste fiscal pretendido pelo Governo, mormente nesse período de pandemia, marcado por desemprego e perda de poder aquisitivo das famílias.

Contamos com a atuação de Vossa Excelência para corrigir essas medidas descabidas e inoportunas da política tributária do Estado.

Atenciosamente,



**FÁBIO DE SALLES MEIRELLES**  
Presidente

**“PLANTE, CULTIVE E COLHA A PAZ”**

## ANEXO 4

OF. PRES. N° 18/2021

São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Governador do Estado de São Paulo

João Agripino Dória Júnior

A Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo – FAESP vem por este intermédio reconhecer a assertividade das medidas tomadas por Vossa Excelência em 15 de janeiro, as quais mitigaram os efeitos dos decretos que elevaram a carga tributária de insumos e produtos agropecuários.

Foram na direção correta os ajustes que restabeleceram a isenção para energia elétrica, hortifrutigranjeiros e operações internas com insumos agropecuários, assim como as modificações que readequaram o crédito outorgado em lácteos. Entretanto, as alterações nas alíquotas base de lácteos e carnes elevaram ainda mais a tributação, trazendo distorções e falta de isonomia na tributação para distintos varejistas, a exemplo de carnes e queijos destinados a estabelecimentos inscritos no Simples Nacional.

Assim, Ex.<sup>mo</sup> Senhor Governador, voltamos a reiterar nosso posicionamento de que elevar tributos não nos parece a melhor opção para o Estado de São Paulo, mormente sobre insumos e produtos agropecuários, que compõem a base da cadeia produtiva e gerarão impactos em cascata nos preços de alimentos, biocombustíveis e outros produtos. Além disso, o peso da carga tributária recairá, em última instância, sobre a população, que se encontra fragilizada pela pandemia do Covid-19, sofrendo suas consequências econômicas e sociais.

Pelas razões acima aludidas e levando em consideração as declarações de Vossa Excelência, em 06 de janeiro de 2021, que determinaria “**o cancelamento de qualquer alteração de alíquota de ICMS em alimentos, medicamentos e insumos agrícolas**”, vimos de forma contributiva apontar os produtos e insumos que permanecem com tributação aumentada, para os quais demandamos sua judiciosa análise e pertinentes medidas corretivas. Um resumo das demandas é apresentado na Tabela 1 a seguir e, com maiores detalhes, no estudo que segue anexo.

Oportuno se faz registrar que com a Lei n° 17.293/20 e Decreto n° 65.254/20, o Estado de São Paulo está em conflito com os termos do Convênio ICMS n° 100/97, instrumento do qual é signatário. Tendo em vista que o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ discutirá, em 26 de fevereiro, a renovação do referido Convênio, solicitamos o empenho de Vossa Excelência para que São Paulo atue em favor da prorrogação, bem como atualize o Decreto supramencionado para que as vendas interestaduais de insumos agropecuários respeitem as reduções de base de cálculo fixadas no Convênio ICMS n° 100/97.

Por último, considerando ainda que a arrecadação do Estado vem sendo superior à estimada para o cenário pandêmico, vemos uma oportunidade para rever amplamente as medidas adotadas e recuperar os parâmetros e alíquotas anteriores, sem prejudicar o equilíbrio das contas do Tesouro do Estado.



Na expectativa de recepção de nossas demandas por Vossa Excelência, reiteramos o desejo da agropecuária paulista de continuar produzindo, abastecendo a população, gerando empregos e renda, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico de São Paulo e do Brasil.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**FÁBIO DE SALLES MEIRELLES**

Presidente

**“PLANTE, CULTIVE E COLHA A PAZ”**

**Tabela 1 - Relação de produtos e insumos que estão com tributação aumentada**

| Grupo                                     | Item  | Situação  |
|---|---|---|
| Insumos agropecuários                     | Aubos, defensivos, corretivos, sementes, rações, vacinas, medicamentos e outros | A isenção foi restabelecida nas operações internas. Para as operações interestaduais pleiteia-se a revisão do Decreto nº 65.254/20, para viabilizar o cumprimento integral do Convênio ICMS nº 100/97.        |
|   | Embrião e Sêmen (bovino e suíno)  | Continua tributada em 4,14%   |
| Combustíveis                              | Óleo diesel, biodiesel (B100) e etanol hidratado                                | Foram elevadas as alíquotas de 12% para 13,3%   |
| Máquinas, implementos e equipamentos      | Máquina de selecionar frutas  | Continua tributada em 4,14% a importação  |
|   | Máquinas agrícolas usadas   | Teve alíquota elevada de 0,9% para 4,86%  |
|   | Implementos agrícolas novos   | Alíquota foi elevada de 12% para 13,3%  |
| Leite e derivados                         | Leite pasteurizado, cru ou reidratado   | Continua tributado em 4,14%, antes era isento   |
|   | Transporte intermunicipal de leite cru ou pasteurizado                          | Alíquota foi elevada de 5% para 6,5%  |
|   | Queijo mussarela, prato e minas   | Alíquota foi elevada de 12% para 13,3% e depois para 18%, tanto nas vendas da indústria para empresas do Simples Nacional, quanto nas vendas realizadas pelo varejo.  |
| Carnes                                    |   | Crédito outorgado foi reduzido de 7% para 5,9%  |
|   | Bovina, suína e de frango   | Alíquota elevada de 7% para 13,3% nas vendas da indústria para adquirentes inscritos no Simples. Varejistas, a alíquota interna passou de 11% para 12%. Para os açougues, a alíquota subiu de 4,5% para 5,5%. |
| Outros alimentos e produtos agropecuários | Embalagens de ovos  | Alíquota foi elevada de 7% para 9,4%  |
|   | Alho  | Crédito outorgado era de 3,5% e foi revogado  |
|   | Amendoim  | Crédito outorgado de 10,8% foi reduzido para 8,51%  |
|   | Feijão  | Crédito outorgado foi reduzido de 6% para 4,5%  |
|   | Algodão   |   |
|   | Borracha natural  | Saída interna era isenta e continua tributada em 4,14%  |
|   | Farinha de mandioca   |   |
| Suco de laranja                           | A tributação foi elevada de 12% para 13,3%                                      |   |

# O ICMS no Agronegócio Paulista

Um balanço sobre os  
decretos publicados a partir  
da Lei nº 17.293/20



**FAESP**



**SENAR**  
SÃO PAULO

São Paulo, 29 de janeiro de 2021.

## 1. INTRODUÇÃO

A Lei Estadual nº 17.293/20, originária do PL 529/20, foi publicada em 15 de outubro de 2020. Na mesma data, foram publicados os Decretos nº 65.252/20, nº 65.253/20, nº 65.254/20 e nº 65.255/20, elevando a carga tributária de insumos agropecuários, produtos e serviços.

Conforme se anteviu, o artigo 24 do referido Projeto de Lei, editado como artigo 22 da Lei nº 17.293/20, serviu de base para a publicação dos Decretos supracitados que promoveram alterações na legislação do ICMS e impactaram em grande medida o agro paulista.

As alterações trazidas pelos Decretos nº 65.252/20, nº 65.253/20, nº 65.254/20 e nº 65.255/20 foram abrangentes, gerando cobrança de ICMS para produtos antes isentos, elevando alíquotas, recompondo a base de cálculo e reduzindo os créditos outorgados para diferentes produtos. Esses Decretos se ampararam na autorização concedida ao Poder Executivo, pelo artigo 22 da Lei nº 17.293/20, para renovação ou redução de benefícios fiscais vigentes.

As mudanças atingiram insumos agropecuários, produtos *in natura* e processados, biocombustíveis, energia elétrica, embalagens e transportes, de modo que distintos segmentos do agronegócio foram impactados, acarretando custos de produção crescentes, em alguns casos cumulativamente, e perda de competitividade.

## 2. GESTÕES POLÍTICAS

Após intensa negociação, pressão política e mobilização dos segmentos atingidos, o Governo do Estado acatou parte das reivindicações setoriais, publicando alguns Decretos que amenizaram o impacto inicial dos Decretos de 15 de outubro de 2020, sem, contudo, resolver completamente a questão, uma vez que alguns insumos agropecuários e alimentos continuam expostos ao aumento da tributação.

No Diário Oficial de 31 de dezembro de 2020, o Governo publicou os Decretos nº 65.449/20, nº 65.450/20, nº 65.451/20 e nº 65.452/20. Esses Decretos, de modo geral, alteraram as alíquotas finais de alguns produtos e modificaram os percentuais de crédito outorgado, com vistas a amenizar o impacto tributário em carnes, lácteos e produtos têxteis. Entretanto, ao restabelecer o crédito outorgado concedido à indústria, as alíquotas finais de alguns produtos foram elevadas, a exemplo do que ocorreu com queijos e carnes.

Posteriormente, em 06 de janeiro de 2021, o Governador do Estado fez a seguinte declaração pelas redes sociais:

***“Após reunião com a equipe econômica do Governo de SP, determinei o cancelamento de qualquer alteração de alíquota de ICMS em alimentos, medicamentos e insumos agrícolas. Na nossa gestão nada será feito em prejuízo da população mais vulnerável.”***

Importante registrar que em 07 de janeiro ocorreu o “tratoração”, grande manifestação espontânea dos produtores rurais, sindicatos, associações, cooperativas, agroindústrias e demais

entidades ligadas ao agronegócio paulista. A mobilização contou com a participação de mais de 175 municípios, envolvimento de 117 Sindicatos, 16 mil máquinas e veículos, além de aproximadamente 28,8 mil pessoas.

Formalmente, apenas em 15 de janeiro, o Governo editou Decretos para cumprir o que havia sido anunciado pelo Governador. Foram publicados os Decretos nº 65.469/21, nº 65.472/21 e nº 65.473/21, cancelando a majoração de ICMS para energia elétrica, produtos hortifrutigranjeiros e vendas internas de insumos agropecuários, respectivamente. Contudo, o aumento do imposto não foi cancelado integralmente para os alimentos, pois, na prática, foi até elevado ainda mais a cobrança para alguns produtos.

Considerando que o Governador afirmou que cancelaria qualquer alteração de alíquota de ICMS em alimentos e insumos agrícolas, é relevante apontar onde de fato houve a reversão do aumento de tributação e em quais produtos e insumos isso não ocorreu. Nesse contexto, apresentam-se a seguir quadros que elucidam em quais produtos e/ou insumos a carga tributária efetiva permanece aumentada.

### 3. TRIBUTAÇÃO DO ICMS NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### 3.1. INSUMOS AGROPECUÁRIOS

Apesar da vigência do Convênio ICMS nº 100/97, que isenta as operações internas e reduz a base de cálculo nas saídas interestaduais com insumos agropecuários, até 31 de março de 2021, o Governo paulista fez modificações importantes na legislação do ICMS do Estado.

Para as vendas internas foi criada uma condição de isenção parcial. Com isso, dentro do Estado os insumos agropecuários passariam a ser tributados em 4,14%. **Com a publicação do Decreto nº 65.473/21, o Governo reviu sua decisão, voltando a conceder a isenção nas vendas internas aos insumos**, o que contempla adubos, defensivos, corretivos, sementes, mudas, vacinas, rações – inclusive a transferência entre estabelecimentos, milho em grãos e farelo de soja para produzir rações, entre outros insumos básicos utilizados na produção como sêmen e embriões de equinos, alevinos, ovos férteis, aves de um dia. **Essa mudança vigora desde 1º de janeiro de 2021.**

**Em relação às vendas interestaduais**, ainda que o Convênio ICMS nº 100/97 reduza em 30% a base de cálculo do ICMS para rações e fertilizantes e em 60% para defensivos e sementes, no Estado de São Paulo, com a publicação do Decreto nº 62.254/20, **desde 1º de janeiro de 2021, esses percentuais foram reduzidos, respectivamente para 23,8% e 47,20%.**

A revisão não contemplou os **embriões e sêmens de bovinos, suínos, ovinos e caprinos, que desde 15 de janeiro de 2021 estão tributados em 4,14% internamente e nas vendas interestaduais**, por estarem abrangidos pelo o artigo 28 do Anexo I do RICMS/SP, e não no artigo 41 que trata dos insumos agropecuários em geral.

Quadro 1. Tributação do ICMS aplicada às vendas internas de insumos agropecuários.

| ITENS  | ALÍQUOTA INTERNA ICMS                    |                                     |  |
|--|--|-------------------------------------|--|
|  | ANTERIOR AOS DECRETOS DE OUTUBRO DE 2020 | APÓS OS DECRETOS DE OUTUBRO DE 2020 | APÓS AS REVISÕES DO GOVERNO A PARTIR DE 01.01.2021 |
| Aubos e Fertilizantes e suas matérias-primas                       | Isenção                                  | 4,14%                               | Isenção  |
| Defensivos Agrícolas   |  |                                     |  |
| Corretivos e Condicionantes do Solo                                |  |                                     |  |
| Vacinas, Soros e Medicamentos                                      |  |                                     |  |
| Ração Animal   |  |                                     |  |
| Milho e Farelo de Soja para produzir Ração                         |  |                                     |  |
| Sal Mineral, Silagens e Feno                                       |  |                                     |  |
| Tortas de filtro, Bagaço de cana e outros                          |  |                                     |  |
| Esterco e Enzimas para produção orgânica                           |  |                                     |  |
| Sementes   |  |                                     |  |
| Mudas de Plantas (utilizadas como insumo)                          |  |                                     |  |
| Embriões e Sêmens (Equinos)  |  |                                     |  |
| Girino, Alevino, Ovo Fértil e Aves de um dia                       |  |                                     |  |
| Outros insumos básicos   |  |                                     |  |
| Pós Larva de Camarão   | Isenção                                  | 4,14%                               | 4,14%  |
| Embriões e Sêmens (Bovinos, Suínos, Ovinos, Caprinos) <sup>1</sup> |  |                                     |  |

Fonte: Decretos nº 65.254, de 15 de outubro de 2020, e Decreto nº 65.473, de 14 de janeiro de 2021.

Obs.: (1) As novas alíquotas passaram a vigorar em 15.01.2021.

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

Outros itens essenciais à produção como tratores, máquinas e implementos agrícolas, além dos biocombustíveis também não sofreram alteração, permanecendo com o aumento do ICMS. **Os tratores usados sofreram recomposição da base de cálculo, passando a ser tributados em 4,86%**, enquanto antes a alíquota interna era de 0,90%.

Quadro 2. Tributação do ICMS aplicada às vendas de tratores, máquinas, implementos agrícolas, embalagens e combustíveis.

| ITENS  | ALÍQUOTA INTERNA ICMS                    |                                     |  |
|--|--|-------------------------------------|--|
|  | ANTERIOR AOS DECRETOS DE OUTUBRO DE 2020 | APÓS OS DECRETOS DE OUTUBRO DE 2020 | APÓS AS REVISÕES DO GOVERNO A PARTIR DE 15.01.2021 |
| <b>Máquina de Selecionar Fruta</b>   |  |                                     |  |
| Importação   | Isenção                                  | 4,14%                               | 4,14%  |
| <b>Máquinas Agrícolas Usadas</b>   |  |                                     |  |
| Vendas internas  | 0,90%                                    | 4,86%                               | 4,86%  |
| <b>Máquinas e Implementos Agrícolas Novos (não listados no Convênio ICMS 52/91)</b>          |  |                                     |  |
| Vendas internas  | 12,00%                                   | 13,30%                              | 13,30%   |
| <b>Máquinas e Implementos Agrícolas Novos (listados no Convênio ICMS 52/91) <sup>1</sup></b> |  |                                     |  |
| Vendas internas  | 5,60%                                    | 5,60%                               | 5,60%  |
| Vendas interestaduais  | 4,1% - N, NE, CO e ES                    | 4,7% - N, NE, CO e ES               | 4,7% - N, NE, CO e ES                              |
|  | 7% - S e SE, exceto ES                   | 8% - S e SE, exceto ES              | 8% - S e SE, exceto ES                             |
| <b>Embalagem para Ovos</b>   |  |                                     |  |
| Vendas internas  | 7,00%                                    | 9,40%                               | 9,40%  |
| <b>Etanol Hidratado Combustível (EAC)</b>  |  |                                     |  |
| Vendas internas  | 12,00%                                   | 13,30%                              | 13,30%   |
| <b>Óleo Diesel</b>   |  |                                     |  |
| Vendas internas  | 12,00%                                   | 13,30%                              | 13,30%   |
| <b>Biodiesel</b>   |  |                                     |  |
| Vendas internas ou interestaduais  | 12,00%                                   | 13,30%                              | 13,30%   |

Fonte: Decretos nº 65.253, 65.254 e 65.255, de 15 de outubro de 2020.

Obs.: (1) As novas alíquotas entraram em vigor em 01.01.2021.

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

Para as **máquinas e implementos novos**, não contemplados pelo benefício de redução de base de cálculo do Convênio ICMS nº 52/91, o Decreto nº 65.255/20 trouxe um complemento de 1,3% na alíquota do ICMS, passando as operações internas a terem uma **carga tributária de 13,3%**.

Para os itens contemplados pelo **Convênio ICMS nº 52/91**, a tributação foi mantida em 5,6%, porém, nas **operações interestaduais houve aumento das alíquotas** de 4,1% para 4,7%, nas vendas com destino aos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Espírito Santo, e de 7% para 8% para os Estados das Regiões Sul e Sudeste, exceto o Espírito Santo.

### 3.2. ENERGIA ELÉTRICA

A energia elétrica foi também um dos principais pleitos do setor agropecuário, vez que o Governo do Estado pretendia elevar a alíquota da energia rural para 12% para as propriedades que consumissem acima de 1.000 kWh/mês, sendo que antes ela era isenta.

A FAESP demonstrou ao Governo que essa majoração seria muito injusta, pois traria grande impacto financeiro, em todas as cadeias produtivas, penalizando também aqueles estabelecimentos mais intensivos em tecnologia. No Estado de São Paulo, há 270 mil instalações elétricas rurais.

Assim como no caso dos insumos, **o Governo recuou e restabeleceu a isenção do ICMS à energia elétrica consumida pelos estabelecimentos rurais, independentemente do consumo mensal, por meio do Decreto nº 65.469/21, com início de vigência em 15 de janeiro de 2021.**

Quadro 3. Tributação do ICMS aplicada à energia elétrica consumida no meio rural.

| ITENS                      | ALÍQUOTA INTERNA ICMS                    |  |  |
|----------------------------|--|--|--|
|                            | ANTERIOR AOS DECRETOS DE OUTUBRO DE 2020 | APÓS OS DECRETOS DE OUTUBRO DE 2020                        | APÓS AS REVISÕES DO GOVERNO A PARTIR DE 15.01.2021 |
| <b>Energia Elétrica</b>    |  |  |  |
| Consumida por estab. rural | Isenção                                  | Isenção até 1.000 Kwh/mês<br>12% - consumo > 1.000 Kwh/mês | Isenção  |

Fonte: Decreto nº 65.255, de 15 de outubro de 2020, e Decreto nº 65.469, de 14 de janeiro de 2021.

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

### 3.3. HORTIFRUTIGRANJEIROS

A tributação de 4,14% dos hortifrutigranjeiros foi revertida em 15 de janeiro de 2021. Importante se faz registrar que nesse segmento há um enorme contingente de produtores e trabalhadores rurais que se dedicam à produção de legumes, verduras, raízes, tubérculos, folhosas, frutos, flores, ovos, ervas e temperos.

Entende-se que **o restabelecimento da isenção do ICMS aos hortifrutigranjeiros pelo Decreto nº 65.472/21 estende-se às vendas para outros Estados, bem como inclui os itens que são minimamente processados.** Contudo, as saídas interestaduais para industrialização permanecem tributadas, desde 15 de janeiro de 2021.

#### Quadro 4. Tributação do ICMS aplicada aos produtos hortifrutigranjeiros.

| ITENS                             | ALÍQUOTA INTERNA ICMS                    |                                     |  |
|-----------------------------------|--|-------------------------------------|--|
|                                   | ANTERIOR AOS DECRETOS DE OUTUBRO DE 2020 | APÓS OS DECRETOS DE OUTUBRO DE 2020 | APÓS AS REVISÕES DO GOVERNO A PARTIR DE 15.01.2021 |
| <b>Hortifrutigranjeiros</b>       |  |                                     |  |
| Vendas internas ou interestaduais | Isenção                                  | 4,14%                               | Isenção  |
| Saída interna p/ industrialização | Isenção                                  | 4,14%                               | Isenção  |

Fonte: Decreto nº 65.255, de 15 de outubro de 2020, e Decreto nº 65.472, de 14 de janeiro de 2021.

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

#### RESUMO

- A isenção para **energia elétrica** em estabelecimento rural foi restabelecida, independentemente do consumo.
- Os **insumos agropecuários** foram isentos para as operações internas, sendo que nas operações interestaduais as alíquotas aumentaram, uma vez que os percentuais de redução de base de cálculo fixados no Convênio ICMS nº 100/97 foram diminuídos.
- A isenção para as vendas internas e interestaduais de **hortifrutigranjeiros**, que incluem ovos e flores, foi integralmente restabelecida, inclusive para os produtos submetidos ao processamento mínimo.
- As **embalagens para ovos** continuaram majoradas em 9,4%, assim como o óleo diesel e os **biocombustíveis** (biodiesel e etanol hidratado) em 13,3%.
- Nenhuma alteração foi realizada nas alíquotas dos **tratores usados** e das **máquinas e implementos novos (não contemplados pelo Convênio nº 52/91)**, que foram elevadas em 15 de outubro para 4,86% e 13,3%, respectivamente.

### 3.4. LEITE E DERIVADOS

Os produtos lácteos, importantes componentes da alimentação, foram bastante atingidos pela elevação da carga tributária. A proposta inicial do Governo contemplava aumento de ICMS para leite cru e pasteurizado, para o transporte de leite cru intermunicipal, além da redução do crédito outorgado concedido à indústria para o leite utilizado na fabricação de queijos, requeijão, iogurte, leite fermentado, leite longa vida (UHT) e doce de leite.

A saída de **leite pasteurizado** que era isenta de ICMS, a partir de 15 de janeiro de 2021, continua a ser tributada em 4,14%, assim como o **transporte intermunicipal do leite cru** que teve sua alíquota majorada de 5,0% para 6,5%.

As consequências econômicas da tributação do leite pasteurizado serão sentidas por cerca de 8.000 produtores e suas cooperativas e, principalmente, pelos consumidores. A produção de leite pasteurizado tem um importante dinamismo para as economias locais, sendo relevante fonte de emprego e renda.

Para os **queijos mussarela, prato e de minas**, a alíquota do ICMS passou de 12% para 13,3%, em 15 de janeiro, e passará para 18% em 1º de abril de 2021, tanto nas vendas internas da indústria ou do atacado para adquirentes inscritos no Simples Nacional ou consumidor final, quanto nas vendas realizadas pelo varejo, o que implicará em repasse ao consumidor.

Quadro 5. Tributação do ICMS aplicada ao leite e derivados.

| ITENS  | ALÍQUOTA INTERNA ICMS |                            |                        |
|--|-----------------------|----------------------------|------------------------|
|  | ATÉ 14.01.2021        | DE 15.01.2021 À 31.03.2021 | A PARTIR DE 01.04.2021 |
| <b>Transporte Leite Cru ou Pasteurizado</b>  |                       |                            |                        |
| Intermunicipal   | 5,00%                 | 6,50%                      | 6,50%                  |
| <b>Leite Cru, Pasteurizado ou Reidratado</b>   |                       |                            |                        |
| Vendas internas  | Isenção               | 4,14%                      | 4,14%                  |
| <b>Leite Pasteurizado</b>  |                       |                            |                        |
| Vendas internas pelo varejo  | Isenção               | 4,14%                      | 4,14%                  |
| <b>Leite em Pó</b>   |                       |                            |                        |
| Vendas internas  | 7,00%                 | 7,00%                      | 7,00%                  |
| <b>Manteiga</b>  |                       |                            |                        |
| Vendas internas  | 7,00%                 | 7,00%                      | 7,00%                  |
| <b>Doce de Leite</b>   |                       |                            |                        |
| Vendas internas pela indústria ou atacado  | 12,00%                | 12,00%                     | 12,00%                 |
| <b>Leite Longa Vida UHT</b>  |                       |                            |                        |
| Vendas internas  | 18,00%                | 18,00%                     | 18,00%                 |
| <b>Iogurte e Leite Fermentado</b>  |                       |                            |                        |
| Vendas internas  | 18,00%                | 18,00%                     | 18,00%                 |
| <b>Queijos e Requeijões</b>  |                       |                            |                        |
| Vendas internas pela indústria ou atacado, p/adquirente que NÃO esteja no SIMPLES ou NÃO seja consumidor final | 12,00%                | 12,00%                     | 12,00%                 |
| Vendas internas pela indústria ou atacado, p/adquirente no SIMPLES ou que SEJA consumidor final                | 18,00%                | 18,00%                     | 18,00%                 |
| Vendas internas pelo varejo  | 18,00%                | 18,00%                     | 18,00%                 |
| <b>Queijos Mussarela, Prato e Minas</b>  |                       |                            |                        |
| Vendas internas pela indústria ou atacado, p/adquirente que NÃO esteja no SIMPLES ou NÃO seja consumidor final | 12,00%                | 12,00%                     | 12,00%                 |
| Vendas internas pela indústria ou atacado, p/adquirente no SIMPLES ou que SEJA consumidor final                | 12,00%                | 13,30%                     | 18,00%                 |
| Vendas internas pelo varejo  | 12,00%                | 13,30%                     | 18,00%                 |

Fonte: Decreto nº 65.255, de 15 de outubro de 2020, e Decreto nº 65.452, de 30 de dezembro de 2020.

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

Quadro 6. Crédito outorgado de ICMS em leite e derivados.

| ITENS                             | CRÉDITO OUTORGADO DE ICMS À INDÚSTRIA PAULISTA |   |                        |
|-----------------------------------|--|---|------------------------|
|                                   | ATÉ 14.01.2021                                 | DE 15.01.2021 À 31.03.2021                        | A PARTIR DE 01.04.2021 |
| <b>Leite Longa Vida (UHT)</b>     |  |   |                        |
| Saída interna                     | 12,00%   | 9,40%   | 12,00%                 |
| <b>Iogurte e Leite Fermentado</b> |  |   |                        |
| Saída interna                     | 12,00%   | 9,40%   | 12,00%                 |
| <b>Doce de Leite</b>              |  |   |                        |
| Saída interna                     | 8,00%  | 6,50%   | 6,50%                  |
| <b>Queijo e Requeijão</b>         |  |   |                        |
| Saída interna                     | 12,00%   | 9,70%   | 12,00%                 |
| Saída interna ou interestadual    | 12,00%   | 5,5% - N, NE, CO e ES<br>9,3% - S e SE, exceto ES | 12,00%                 |

Fonte: Decreto nº 65.255, de 15 de outubro de 2020, e Decreto nº 65.450, de 30 de dezembro de 2020.

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

**O crédito outorgado concedido à indústria paulista fabricante de leite longa vida, queijos, requeijão, iogurtes e leite fermentado, foi uma importante conquista para restabelecer a competitividade do setor frente à concorrência desleal de outros Estados, havia sido reduzido de 12,0% para 9,4% (leite UHT e iogurte) ou 9,7% (queijo e requeijão).**

Em 30 de dezembro de 2020, com a publicação do Decreto nº 65.450/20, o Governo restabeleceu o crédito outorgado de 12% para o leite longa vida, iogurte, leite fermentado, queijos e requeijão. O crédito outorgado para a produção de doce de leite não foi restabelecido, portanto, houve manutenção da redução de 8% para 6,5%. Contudo, o retorno integral do crédito outorgado foi compensando com o aumento das alíquotas dos queijos mussarela, prato e minas e com a discriminação de alíquotas entre os diferentes compradores da indústria, o que caracteriza ausência de isonomia.

#### RESUMO

- O crédito outorgado para a produção de produtos lácteos retornou para 12%, exceto para a produção de doce de leite que houve redução de 8% para 6,5%.
- A alíquota do leite pasteurizado continua aumentada, em patamar de 4,14%.
- A alíquota dos queijos mussarela, prato e de minas foi elevada ainda mais, passando de 12%, para 18%, nas vendas da indústria para empresas do SIMPLES e nas vendas do varejo.
- O transporte intermunicipal de leite cru ou pasteurizado continua tributado em 6,5%.

### 3.5. CARNES (BOVINA, SUÍNA E DE FRANGO)

No que diz respeito às carnes, o crédito outorgado concedido à indústria paulista havia sido diminuído em 15 de outubro de 2020, de 7% para 5,6% sobre o valor das saídas internas do produto, pelo Decreto nº 65.255/20. Contudo, em 30 de dezembro de 2020, por meio do Decreto nº 65.451/20, o crédito outorgado teve discreta alteração para 5,9%.

Para a indústria de frango especificamente, o percentual anterior de crédito outorgado aplicado sobre as vendas interestaduais, que também havia sido reduzido para 5,6%, retornará integralmente para 7%, a partir de 1º de abril de 2021. Da mesma forma que o crédito decorrente da aquisição de aves de produtor paulista voltará para a regra anterior à alteração de outubro de 2020, ou seja, 5%.

Quadro 7. Crédito outorgado de ICMS nas carnes.

| ITENS  | CRÉDITO OUTORGADO DE ICMS À INDÚSTRIA PAULISTA |                            |                        |
|--|--|----------------------------|------------------------|
|  | ATÉ 14.01.2021                                 | DE 15.01.2021 À 31.03.2021 | A PARTIR DE 01.04.2021 |
| <b>Carne de Frango</b>   |  |                            |                        |
| Saída interna e exportação<br>(relativo às entradas de aves p/abate de SP) | 5,00%  | 2,80%                      | 5,00%                  |
| Saída interna<br>(sobre valor de saída do produto)                         | 7,00%  | 5,60%                      | 5,90%                  |
| Saída interestadual  | 7,00%  | 5,60%                      | 7,00%                  |
| <b>Carne Bovina e Suína</b>  |  |                            |                        |
| Saída interna<br>(sobre valor de saída do produto)                         | 7,00%  | 5,60%                      | 5,90%                  |
| <b>Pescado</b>   |  |                            |                        |
| Saída interna<br>(sobre valor de saída do produto)                         | 7,00%  | 7,00%                      | 7,00%                  |

Fonte: Decreto nº 65.255, de 15 de outubro de 2020, e Decreto nº 65.451, de 30 de dezembro de 2020.

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

Em relação às alíquotas base dos produtos, a indústria e o atacado continuam a pagar 7% de ICMS nas vendas internas de carnes bovina, suína e de frango, desde que o adquirente não esteja enquadrado no Simples Nacional. No caso de adquirente enquadrado no Simples, a cobrança foi elevada de 7% para 13,3%, a partir de desde 15 de janeiro de 2021, pelo Decreto nº 65.255/20.

No caso dos varejistas, a alíquota interna passou de 11% para 11,2% e a partir de 1º de abril de 2021 passará para 12%. Para os açougues, que recolhem o ICMS pelo regime especial de ICMS, a alíquota que havia aumentado de 4,5%, para 4,7%, subirá ainda mais, para 5,5% em abril.

Em síntese, **o crédito outorgado teve leve alteração** e, adicionalmente, o imposto no final da cadeia foi aumentado, principalmente para a **carne comprada por empresas optantes pelo Simples Nacional, que terá tributação maior**.

Quadro 8. Tributação do ICMS aplicada às carnes.

| ITENS  | ALÍQUOTA INTERNA ICMS |                            |                        |
|--|-----------------------|----------------------------|------------------------|
|  | ATÉ 14.01.2021        | DE 15.01.2021 À 31.03.2021 | A PARTIR DE 01.04.2021 |
| <b>Carne Bovina, Suína e de Frango</b>   |                       |                            |                        |
| Vendas internas pela indústria ou atacado, p/ adquirente que NÃO esteja no SIMPLES | 7,00%                 | 7,00%                      | 7,00%                  |
| Vendas internas pela indústria ou atacado, p/ adquirente no SIMPLES                | 7,00%                 | 13,30%                     | 13,30%                 |
| Vendas internas pelo varejo que apura tributação pelo LUCRO REAL                   | 11,00%                | 11,20%                     | 12,00%                 |
| Vendas internas pelo varejo que apura tributação pelo REGIME ESPECIAL - Açougues   | 4,50%                 | 4,70%                      | 5,50%                  |
| <b>Pescado</b>   |                       |                            |                        |
| Vendas internas  | 7,00%                 | 7,00%                      | 7,00%                  |

Fonte: Decretos nº 65.253 e 65.255, de 15 de outubro de 2020, e Decreto nº 65.451, de 30 de dezembro de 2020.

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

## RESUMO

- O **crédito outorgado para o abate de aves produzidas em SP** retornou integralmente para 5% (vendas internas e exportação) e para 7% (vendas interestaduais).
- Para a **indústria de carne bovina e suína** houve discreta alteração do crédito para 5,9%, sendo que antes era 7%.
- O **ICMS das carnes** continua sendo de 7%, exceto quando a indústria frigorífica ou o atacadista vender para contribuintes do SIMPLES, passando a alíquota, nesse caso, para 13,3%.
- A alíquota para o **varejo** havia aumentado de 11,0% para 11,2% e, a partir de 1º de abril de 2021, passará para 12%, no caso de **empresas que apuram resultado pelo lucro real**.
- Para os **açougues** (CNAE 4722-9/01), enquadrados no regime especial de tributação do ICMS, a cobrança passou de 4,5% para 4,7% e, depois, para 5,5%.

### 3.6. OUTROS PRODUTOS DA AGROPECUÁRIA

O crédito outorgado de importantes produtos da cesta básica não foi restabelecido. No caso do feijão, até 14 de janeiro de 2021, os beneficiadores se creditavam de 6%. A partir de 15 de janeiro, esse percentual foi reduzido para 4,5%.

Da mesma forma, que os estabelecimentos adquirentes de amendoim tiveram redução do crédito outorgado concedido, que passou de 10,8% para 8,51%. Para os produtores de alho, o crédito de 3,5% a que tinham direito nas vendas internas foi integralmente revogado.

Quadro 9. Crédito outorgado de ICMS em outros produtos da agropecuária.

| ITENS               | CRÉDITO OUTORGADO DE ICMS À INDÚSTRIA PAULISTA |              |                        |
|---------------------|--|--------------|------------------------|
|                     | ANTERIOR                                       | COMO FICARIA | A PARTIR DE 15.01.2021 |
| <b>Alho</b>         |  |              |                        |
| Saída interna       | 3,50%  | REVOGADO     | REVOGADO               |
| Saída interestadual | 3,50% - N, NE, CO e ES                         | REVOGADO     | REVOGADO               |
|                     | 6,00% - S e SE, exceto ES                      |              |                        |
| <b>Amendoim</b>     |  |              |                        |
| Saída interna       | 10,80%   | 8,51%        | 8,51%                  |
| <b>Feijão</b>       |  |              |                        |
| Saída interna       | 6,00%  | 4,50%        | 4,50%                  |

Fonte: Decreto nº 65.255, de 15 de outubro de 2020.

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

Quanto às alíquotas, importantes cadeias para o Estado como a **da borracha natural, do amendoim e da farinha de mandioca**, antes isentas de ICMS, passaram a ser **tributadas em 4,14%**, a partir de 15 de janeiro de 2021. O **suco de laranja** também teve sua carga tributária aumentada de **12% para 13,3%**.

Quadro 10. Tributação do ICMS em produtos diversos da agropecuária.

| ITENS                                     | ALÍQUOTA INTERNA ICMS |              |                        |
|---|-----------------------|--------------|------------------------|
|   | ANTERIOR              | COMO FICARIA | A PARTIR DE 15.01.2021 |
| <b>Algodão</b>                            |                       |              |                        |
| Saída interna estab. rural ou benef.      | Isenção               | 4,14%        | 4,14%                  |
| <b>Borracha Natural</b>                   |                       |              |                        |
| Saída interna estab. rural ou benef.      | Isenção               | 4,14%        | 4,14%                  |
| <b>Farinha de Mandioca</b>                |                       |              |                        |
| Saída interna                             | Isenção               | 4,14%        | 4,14%                  |
| <b>Moluscos<sup>1</sup></b>               |                       |              |                        |
| Saída interna                             | Isenção               | 4,14%        | 4,14%                  |
| <b>Equinos Puro Sangue, exceto inglês</b> |                       |              |                        |
| Saída interna                             | 12,00%                | 13,30%       | 13,30%                 |
| <b>Suco de Laranja</b>                    |                       |              |                        |
| Saída interna                             | 12,00%                | 13,30%       | 13,30%                 |

Fonte: Decretos 65.254 e 65.255, de 15 de outubro de 2020. Obs.: (1) As novas alíquotas entraram em vigor em 01.01.2021.

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

## 4. CONCLUSÕES

O balanço final dos Decretos publicados pelo executivo paulista evidencia que os ajustes realizados restabeleceram a isenção para energia elétrica na área rural, hortifrutigranjeiros e operações internas com insumos agropecuários, assim como corrigiram parcialmente o crédito outorgado de lácteos e carnes. Entretanto, as alterações nas alíquotas base de lácteos e carnes trouxeram aumento de ICMS e desarmonia na tributação entre os diferentes adquirentes da indústria/varejo, em especial para os estabelecimentos enquadrados no Simples Nacional.

Além disso, há alimentos cuja tributação continuou maior, como o leite pasteurizado, a farinha de mandioca, o suco de laranja, as carnes e os queijos mussarela, prato e minas, o que irá gerar aumento de custos e preços mais elevados ao consumidor. O alho e o feijão, que integram a cesta básica, também foram onerados, pois o crédito outorgado que tinham direito foi revogado e diminuído, respectivamente.

Foi mantida ainda a majoração do ICMS para importantes insumos, como os sêmens e embriões de bovinos, embalagens para ovos, combustíveis, tratores, máquinas e implementos que atingem os custos de produção das atividades agrícolas e gerarão impactos em cascata. O Quadro 11, a seguir, resume os pontos positivos das revisões e o que não foi contemplado até o momento.

Quadro 11. Resumo das revisões do ICMS promovidas pelo governo de São Paulo.

| DEMANDAS ATENDIDAS   |  |
|--|--|
| Insumos agropecuários (vendas internas)  | Restabelecer Isenção do ICMS                 |
| Energia Elétrica (consumida na área rural)   |  |
| Hortifrutigranjeiros (vendas internas e interestaduais)                                      |  |
| Leite Longa Vida (saída interna da indústria)  | Restabelecer Crédito Outorgado integralmente |
| Iogurte e Leite Fermentado (saída interna da indústria)                                      |  |
| Queijos e Requeijão (saída interna da indústria)   |  |
| Carne de Frango (saída interna da indústria - relativo aves adquiridas do produtor paulista) |  |
| Carne de Frango (exportação pela indústria - relativo aves adquiridas do produtor paulista)  |  |
| DEMANDAS PARCIALMENTE ATENDIDAS  |  |
| Carne Bovina (saída interna da indústria)  | Restabelecer Crédito Outorgado integralmente |
| Carne de Frango (saída interna da indústria)   |  |
| Carne Suína (saída interna da indústria)   |  |
| DEMANDAS NÃO ATENDIDAS   |  |
| Insumos agropecuários (vendas interestaduais)  | Seguir regras do Convênio ICMS 100/97        |
| Embrião e Sêmen de Bovinos, Suínos, Ovinos e Caprinos (vendas internas e interestaduais)     |  |
| Muda de Planta - setor de paisagismo (vendas internas)                                       |  |
| Embalagem para ovos (vendas internas)  |  |
| Máquinas Agrícolas Usadas (vendas internas)  |  |
| Máquinas e Impl. Agrícolas Novos - Convênio ICMS 52/91 (vendas interestaduais)               |  |
| Transporte de Leite Cru ou Pasteurizado (intermunicipal)                                     |  |
| Etanol Hidratado Combustível (vendas internas)   |  |
| Óleo Diesel (vendas internas)  |  |
| Biodiesel (vendas internas e interestaduais)   |  |
| Queijos Mussarela, Prato e Minas (vendas internas pela indústria p/ empresas do Simples)     |  |
| Queijos Mussarela, Prato e Minas (vendas internas pelo varejo)                               |  |
| Carne Bovina, de Frango e Suína (vendas internas pela indústria p/ empresas do Simples)      |  |
| Carne Bovina, de Frango e Suína (vendas internas pelo varejo)                                |  |
| Suco de Laranja (vendas internas)  |  |
| Leite Cru Pasteurizado (vendas internas)   |  |
| Farinha de Mandioca (vendas internas)  |  |
| Algodão e Borracha Natural (vendas internas)   | Restabelecer Crédito Outorgado integralmente |
| Alho, Amendoim e Feijão (vendas internas)  |  |

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

Considerando que a arrecadação do Estado vem sendo superior à estimada para o cenário pandêmico, reitera-se a importância de rever as medidas tomadas pelo Governo, pois haverá espaço fiscal para retroagir os aumentos de impostos em 2021, sem comprometer as contas do tesouro do Estado.

É necessário registrar também que apesar do compromisso assumido pelo Governador de cancelar os aumentos de impostos em insumos e alimentos, em 06 de janeiro de 2021, na prática, isso não ocorreu. Os Decretos publicados posteriormente, em 15 de janeiro, mantiveram a tributação aumentada em vários alimentos e insumos.

O retorno da isenção para insumos agropecuários não foi acompanhado do restabelecimento da observância dos termos do Convênio nº 100/97 nas vendas interestaduais. Isso cria uma desarmonia na relação entre os Estados e resulta em perda de competitividade para a indústria de insumos paulistas, o que em médio prazo significará perda de indústrias, empregos e arrecadação, levando consequentemente a maiores custos na aquisição de insumos para os produtores paulistas.

Visando corrigir essa distorção, o Governo de São Paulo deve votar favoravelmente à prorrogação dos Convênios ICMS nº 100/97 e nº 52/91, relativos aos insumos agropecuários, máquinas e equipamentos agrícolas, na reunião do Confaz – Conselho Nacional de Política Fazendária, em dia 26 de fevereiro. Adicionalmente, e por coerência, é essencial atualizar o decreto nº 65.254/20, a fim de garantir a harmonia da legislação estadual com as reduções de base de cálculo fixadas no Convênio nº 100/97 no que concerne às vendas interestaduais.

Com o objetivo de restabelecer os patamares anteriores de tributação, vigentes até a publicação da Lei nº 17.293/20, defende-se a manutenção da isenção do ICMS sobre os sêmens e embriões bovinos e outros animais, a borracha natural, a farinha de mandioca e o leite pasteurizado, além do restabelecimento da carga tributária das carnes e dos queijos, da alíquota de 12% para os combustíveis e dos créditos outorgados à cadeia do alho, amendoim e feijão. Detalhes dos artigos do RICMS/SP e medidas pleiteadas estão detalhados no anexo.

Por último, com o intuito de alcançar solução duradora sobre os benefícios fiscais, sugere-se a aprovação de projeto de lei na Assembleia Legislativa com o objetivo de suprimir o artigo 22 da Lei nº 17.293/20. Essa medida traria segurança jurídica e devolveria à Alesp a prerrogativa de deliberar sobre benefícios fiscais.

## **ANEXO – Artigos do RICMS/SP que precisam ser revistos e propostas adicionais**

- **Artigo 54, inciso V e § 7º, RICMS/SP:** manter a carga tributária dos implementos e tratores agrícolas novos em 12%, excetuando-o do complemento de alíquota de 1,3%.
- **Artigo 54, inciso VI e § 7º, RICMS/SP:** manter a carga tributária do óleo diesel em 12%, excetuando-o do complemento de alíquota de 1,3%.
- **Artigo 28, Anexo I, RICMS/SP:** a operação interna ou interestadual com oócito, embrião ou sêmen congelado ou resfriado de bovinos, de ovinos, de caprinos ou de suínos permaneça sob o abrigo da isenção total. É preciso corrigir a distorção gerada, promovendo isonomia com as vendas de sêmens e embriões de equinos e outros animais que são isentas de ICMS pelo inciso XI do artigo 41 do Anexo I (das isenções).
- **Artigo 41, § 3º, RICMS/SP:** ajustar a redação para permitir a manutenção integral dos créditos relativos aos insumos agropecuários utilizados na preparação da ração animal à saída dos animais, bem como aos produtos oriundos desses animais, a exemplo de ovos e leite, conforme sugestão abaixo:

*“3 - na hipótese do item 2, não se exigirá o estorno do crédito do imposto relativo às aquisições dos insumos abaixo indicados, classificados nos correspondentes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, utilizados na preparação da ração, desde que a saída do animal ou de seus respectivos produtos (grifo nosso) a que ela se destinou seja tributada ou, se isenta ou não incidente, haja expressa previsão de manutenção do crédito.*

- **Artigo 50, Anexo I, RICMS/SP:** a saída interna de mudas de plantas, inclusive as destinadas ao ajardinamento, permaneça sob o abrigo da isenção total.
- **Artigo 98, Anexo I, RICMS/SP:** saída interna de algodão em caroço, em pluma e de caroço de algodão permaneça sob o abrigo da isenção total.
- **Artigo 99, Anexo I, RICMS/SP:** que a saída interna de borracha natural, látex e de borracha sólida permaneça sob o abrigo da isenção total.
- **Artigo 103, Anexo I, RICMS/SP:** que a saída interna de leite cru, pasteurizado ou reidratado permaneça sob o abrigo da isenção total.
- **Artigo 123, Anexo I, RICMS/SP:** operação interna com farinha de mandioca permaneça sob o abrigo da isenção total.
- **Artigo 11, Anexo II, RICMS/SP:** restabelecer a redução da base de cálculo de 95% aplicada às máquinas ou aparelhos de uso agrícola usados, classificados nas posições 8432 e 8433 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.
- **Artigo 51, Anexo II, RICMS/SP:** restabelecer o artigo 51 e a redução de base de cálculo do imposto incidente na operação interna com queijos tipo mussarela, prato e de minas, de forma que a carga tributária resulte em 12%.

- **Artigo 61, Anexo II, RICMS/SP:** restabelecer a carga tributária de 12% as saídas internas de suco de laranja classificado no código 2009.1 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL.
- **Artigo 61, Anexo II, RICMS/SP:** restabelecer a carga tributária de 12% as saídas internas de suco de laranja classificado no código 2009.1 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL.
- **Artigo 74, Anexo II, RICMS/SP:** restabelecer a carga tributária de 11% nas saídas internas de carne pelo varejo e de 7% para as vendas da indústria e atacado destinadas também a estabelecimento contribuinte optante do Simples Nacional (reduzir alíquotas e estabelecer isonomia tributária entre os contribuintes).
- **Artigo 1º, Anexo III, RICMS/SP:** restabelecer o crédito outorgado para os estabelecimentos produtores de alho.
- **Artigo 2º, Anexo III, RICMS/SP:** restabelecer integralmente o crédito outorgado de 10,8% concedido aos estabelecimentos adquirentes de amendoim.
- **Artigo 40, Anexo III, RICMS/SP:** restabelecer integralmente o crédito outorgado de 7% aos estabelecimentos abatedores nas saídas internas de carnes.
- **Decreto nº 62.647, de 27 de junho de 2017:** restabelecer ao comércio varejista de carnes (açougues), CNAE 4722-9/01, a aplicação do percentual de 4,5% sobre a receita bruta auferida no período, em substituição ao regime de apuração do ICMS previsto no artigo 47 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989.
- Implementar **novas formas de aproveitamento do crédito do ICMS pelo produtor**, como transferência para pagamento de novos itens (peças de reposição, pneus, lubrificantes, madeiras, materiais de construção e etc.); transferência para pagamento de produtos que não envolvam itens da produção agropecuária necessariamente; pagamento de outros impostos ou financiamentos e/ou sua utilização como garantia de financiamentos, entre outras propostas.
- Seletivamente para os produtores rurais com cadastro no E-CredRural, **unificar e igualar o critério e prazo para apuração e pagamento do imposto**, disposto na **alínea a, do inciso II do art. 115** (saídas interestaduais com destino a contribuintes de outros Estados – no momento da saída) ao previsto **na alínea d do inciso II do art. 115** (saídas internas com destino a outro produtor ou consumidor final), relativamente às saídas efetuadas no mês, de forma que o pagamento do imposto, por meio de Guia de Recolhimento Especiais (GARE-ICMS), seja efetuado até o dia 15 do mês seguinte.
- Permitir o **pagamento do imposto (GARE-ICMS)**, mediante utilização de saldo de crédito em conta corrente do E-CredRural, para todas as situações que tratam o **item II do artigo 115**. Para viabilizar esse processo há necessidade de atualizar o sistema E-CredRural de modo que se desvincule a “solicitação” e o “certificado de dedução do crédito” necessariamente de uma única NF-e (hoje vinculada). Caso o produtor não possua saldo suficiente em sua conta corrente para pagamento do imposto devido, no prazo regulamentar, deverá realizar o pronto recolhimento da GARE-ICMS, isto é, até o dia 15 do mês seguinte ao da saída.